

CONSULTA DOD TELEFONE Nº 24/2003 - 31/01/2003

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

SEF/MG - DOET/SLT

CONCOLIATION TELEFICINE IN 24/2000	0110112000

PERGUNTA:

Numa separação judicial, alguns imóveis (no valor de R\$ 123.200,00), situados no Estado de São Paulo, ficaram com a esposa, enquanto os demais (no valor de R\$ 118.500,00), situados em Minas Gerais, tocaram ao marido. Considerando que incide o ITCD em relação ao excesso da meação, como se deve proceder nesse caso? Para fins de cálculo do referido imposto, toma-se por base a totalidade dos bens ou somente o valor relativo aos imóveis localizados em MG? (CT 609/99, 531/99 e CFD 824/97)

RESPOSTA:

O excedente de meação equipara-se à doação para os fins de incidência do ITCD, sendo que o artigo 1º, § 2º, III da Lei n.º 12.426/96, na linha disposta pelo artigo 155, § 1º, I da CF/88, define que, no caso de bens imóveis doados localizados neste Estado, haverá incidência do referido imposto. Entendemos que o condomínio exercido pelo casal, conforme o regime de comunhão, se dá sobre a universalidade dos bens, sendo que a verificação do excedente de meação não restringe o condomínio apenas aos bens imóveis localizados neste Estado. No caso em tela, o excedente de meação se deu em relação ao bem situado no Estado de São Paulo e que, até o valor do imóvel situado neste Estado (R\$118,500,00), não houve transmissão de bens entre os separandos que se constituísse fato gerador do ITCD.

Manoel N. P. de Moura Júnior - Assessor

Donizeti Ribeiro de Souza - Assessor